



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Aos **dezenove** dias do mês de abril de **2023**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **07/2023 - SRP**, cujo objeto fora a formalização de Sistema de Registro de Preços para aquisição de **Material de Consumo (Material de limpeza)**, processada nos termos do Processo Administrativo nº **349/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, regulamentado pela Resolução nº 1.412/2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o sistema de Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo (Material de limpeza), a serem usados no prédio sede e anexos desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Carlos Henrique de Souza Júnior



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento do(s) produtos a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o Órgão Gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão Gerenciador eventuais desvantagens;
- d) Encaminhar ao Órgão Gerenciador a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **Fornecedor** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos neste edital;
- d) Fornecer os materiais conforme especificação, marca e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

Carlos Henrique de Souza Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- i) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP; exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI

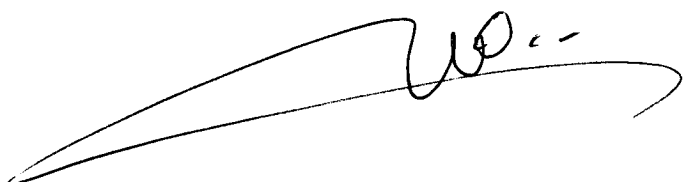
ENDEREÇO AV 2 DE FEVEREIRO, 943, RANGEL, JOÃO PESSOA-PB.

CNPJ: 35.044.590/0001-39

RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

RG Nº 3322342 e CPF Nº 072.298.864-81

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Acessório para limpeza de vidro cabo extensível com rodo emborrachado MARCA/MODELO: NOBRE	UNIDADE	15	65,70	985,50
06	Álcool etílico hidratado, uso doméstico, 70° INPM, bombona com 05 litros, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: BELLO BELLA	BOMBONA	300	32,60	9.780,00
07	Aromatizador de uso geral, fragância pitanga negra,	BOMBONA	50	153,27	7.663,50


Carlos Henrique de Souza Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

	bombona com 05 litros, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: BECKER				
11	Borrifador de água 500ml. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade. MARCA/MODELO: NOBRE	UNIDADE	40	5,50	220,00
12	Cera líquida impermeabilizante incolor de alto brilho, bombona com 05 litros. Acondicionada com embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: VALENÇA	BOMBONA	50	19,00	950,00
13	Cloro líquido (hipoclorito de sódio), bombona com 05 litros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: NEOLIMP	BOMBONA	200	9,50	1.900,00
17	Detergente fragância limão líquido, bombona com 05 litros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: VALENÇA	BOMBONA	100	9,90	990,00
36	Óleo de Peroba, embalagem com 500 ml. Acondicionado	UNIDADE	100	34,95	3.495,00

Carlos Henrique de Souza Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

	em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: PEROBA				
37	Óleo lubrificante multi uso 100ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: KING	UNIDADE	30	5,41	162,30
38	Pano de chão em algodão alvejado, com tecido mais fechado para alta absorção tamanho 50cm x 75cm, 100% algodão. O produto deverá ter etiqueta de identificação e a marca do fabricante. MARCA/MODELO: MPTEX	UNIDADE	500	2,33	1.165,00
48	Polidor para metal 200 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: POLIDORO	UNIDADE	20	26,40	528,00
49	Removedor de cera, bombona com 05 litros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: VALENÇA	BOMBONA	50	53,00	2.650,00
56	Sabonete líquido perolado, na fragrância erva doce bombona com 05 litros. Acondicionado em	BOMBONA	120	12,50	1.500,00

Carlos Henrique de Souza Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

	embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: VALENCIA				
58	Saco para lixo, capacidade de 40 Litros, na cor azul pacote com 100 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, a data de fabricação e a validade. MARCA/MODELO: DONAPACK	PACOTE	50	7,00	350,00
62	Soda cáustica escama com 500 gramas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: VALENÇA	UNIDADE	20	8,90	178,00
64	Vassoura com cerdas de piaçava nº 05, base em plástico, com cabo de madeira revestido em plástico. O produto deverá ter adesivo de identificação e marca do fabricante. MARCA/MODELO: M4 VASSOURA	UNIDADE	250	5,80	1.450,00
67	Vaselina líquida 1000 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde. MARCA/MODELO: VALENÇA	LITRO	40	34,30	1.372,00

Valor Total Estimado R\$ R\$ 35.339,30 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Carlos Henrique de Souza Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente Ata será custeada com recursos oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa na classificação funcional programática e no elemento de despesa a ser indicado pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos materiais (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 12.1 do edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador, nem o Órgão Participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas na forma de extrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Carlos Henrique de Souza Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der a causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razão de interesse público, devidamente justificada;

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único - O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ata, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Assembleia Legislativa, deixar de atender totalmente à solicitação o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da Contratada, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 349/2023;

Carlos Henrique de Souza Júnior



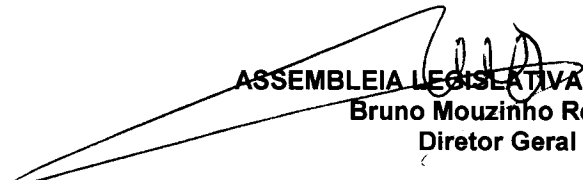
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- b) Edital de Pregão Presencial nº 07/2023;
- c) Proposta Comercial da empresa vencedora;
- d) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro, lavrou a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo particular fornecedor.

João Pessoa, 03 de maio de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


JR COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI
Contratada